



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.001789/2011-41

DECISÃO n.º 124/2013

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a ocupação de 19,0838 hectares de área de preservação permanente do rio Jundiá para o exercício de atividade de carcinicultura na Fazenda Santa Alice, município de São Gonçalo do Amarante/RN, distrito de pajuçara, por parte de Carlos Eugênio Avelino Bezerra (CPF 672.185.044-34) e Sebastião Avelino Bezerra (CPF 150.592.604-10).

Derivam estes autos do relatório da Operação Especial de Fiscalização do Rio Potengi, enviado pelo IBAMA a esta Procuradoria, dando conta de diversas irregularidades perpetradas por 32 (trinta e duas) pessoas físicas e jurídicas (Despacho nº 415/2011, fls. 02/03).

2. Com o objetivo de aferir a atribuição do Ministério Público Federal, determinou o Despacho nº 67/2012 (fls. 24/25) que a Secretaria do Patrimônio da União esclarecesse se a área objeto de fiscalização encontrava-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

se entre os bens da União Federal. De sua vez, a SPU remeteu a esta Procuradoria a Nota Técnica nº 86/2012 (fls. 41/48) a qual atesta que a área em questão se inclui entre os bens da União Federal na qualidade de *terreno de marinha com acrescido*.

O mesmo Despacho determinou que fosse requisitado ao IDEMA cópias das licenças ambientais de números 2005-001967/TEC/RLO-0395 e 2005-001953/TEC/RLO-0389, bem como as que foram concedidas posteriormente, esclarecendo se foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta para assegurar o recuo dos viveiros e deixar desimpedida a área de preservação permanente do rio Jundiá e que fosse encaminhada cópia do termo.

Foram encaminhadas a esta Procuradoria, pelo IDEMA, Informação Técnica e as cópias solicitadas. Aduz a Informação Técnica (fl. 32) que não foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta visando a desocupação da APP com o recuo dos taludes. As cópias das licenças ambientais estão nas fls. 33/38.

3. Novas diligências se mostraram necessárias à instrução do procedimento, nessa sentido o Despacho nº 376/2012 (fl. 32) determinou que fosse requisitado ao IDEMA que informasse se a área dos viveiros encontrava-se sobre manguezal, esclarecendo na planta quais viveiros são objeto da Licença Simplificada nº 2009-28245/TEC/LS-0132, pertencente a Sebastião Avelino Bezerra, e quais são objeto da Licença de Operação nº 2005-001967/TEC/RLO-0395, pertencente a Carlos Eugênio Avelino Bezerra.

Em resposta o IDEMA remeteu, através do Ofício nº 66/2012 (fl. 55), informação técnica com as informações solicitadas. Constatou o IDEMA desmate de 4,99 hectares de mangue na área de Carlos Eugênio



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Avelino Bezerra e 2,97 hectares de mangue na área de Sebastião Avelino Bezerra. Outrossim, as plantas de fls. 57/58 especificam quais são os proprietários dos respectivos viveiros.

4. Da análise da referida documentação, tudo indica que deverá ser proposta Ação Civil Pública, o que não foi possível até o momento em virtude do exercício cumulativo por este Procurador da Chefia da PR/RN com a desoneração de apenas 30% do ofício ambiental até 1º de outubro de 2013. Nesse sentido, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

5. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 05 de novembro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.